

Alexandre Marques Andrade Lemos

**7 PERGUNTAS
FUNDAMENTAIS
SOBRE A EFD-REINF
E A DCTFWEB PARA
ÓRGÃOS PÚBLICOS**



OPEN
TREINAMENTOS E EDITORA

© 2022 OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA – EPP

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou transmitida por qualquer forma e/ou quaisquer meios (eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e gravação) ou arquivada em qualquer sistema ou banco de dados sem autorização expressa do Editor.

A violação dos direitos de autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.



www.opentreinamentos.com.br

Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda - EPP

Rua Edístio Pondé, 353, Sala 909, Edifício Empresarial Tancredo Neves
Stiep • Salvador • Bahia • CEP 41770-395 • Tel.: 0800 888 1482

Sobre o autor

Alexandre Marques é o autor do livro mais completo do mercado sobre retenções tributárias na fonte (**Gestão Tributária de Contratos e Convênios – 8ª edição, 906 páginas**). Sabe por quê? Ele começou a ministrar cursos sobre a matéria em 2003 e de lá pra cá já treinou mais de **10 mil alunos com o método exclusivo baseado no QSO – Quadro Sinótico de Obrigações, de sua autoria**. Sua formação e experiência na área Contábil se uniu ao conhecimento adquirido no curso de Direito, atuando como advogado tributarista desde o ano de 2002, possuindo também pós-graduação em Direito Processual Civil e Advocacia Tributária.

Adquira agora mesmo a
8ª edição do livro
Gestão Tributária de
Contratos e Convênios

[CLIQUE AQUI](#)



Acompanhe o
Professor Alexandre
Marques nas redes
sociais:

[Clique nos ícones para acessar](#)



Sumário

Introdução

05

1 – A Receita Federal vai realmente exigir a EFD-Reinf e a DCTFWeb dos Órgãos Públicos?

08

2 – Será que o prazo para início da transmissão da EFD-Reinf e a DCTFWeb para Órgãos Públicos vai ser adiado?

10

3 – Qual a relação entre o eSocial, a EFD-Reinf e a DCTFWeb?

12

4 – O programa para envio da EFD-Reinf e da DCTFWeb já está disponível para download?

15

5 – Qual setor do Órgão Público será responsável pelo envio da EFD-Reinf e da DCTFWeb?

17

6 – Existe diferença entre a DCTF e a DCTFWeb?

19

7 – O que pode acontecer se a EFD-Reinf e a DCTFWeb não for enviada pelo Órgão Público?

21

Conclusão

23



Introdução

A **EFD-Reinf** e a **DCTFWeb** são obrigações acessórias instituídas por meio das Instruções Normativas RFB nº 1.701 e 1.787/2017, mas atualmente regulamentadas pelas INs nºs 2.005 e 2.043, ambas de 2021.

A **Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)** é um dos módulos do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - **eSocial**.

Seu principal objetivo é obter das empresas e entidades públicas a escrituração de rendimentos pagos e das respectivas retenções de INSS, do

Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e Cofins), exceto aquelas relacionadas a rendimentos do trabalho. Nela, a Receita Federal também exige informações sobre o faturamento para a apuração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas desoneradas quanto à folha de salários (conforme Lei nº 12.546/2011).

A **EFD-Reinf**, juntamente com o **eSocial**, abrem espaço para a substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP e a DIRF, e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos do governo federal.

Já a **DCTFWeb** é a **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos** e sua apresentação constitui, sob o ponto de vista formal, confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos créditos tributários nela consignados. Isto é, as informações quanto às Contribuições para o INSS e para Outras Entidades (FNDE, Sesi, Senai, Senac, Incra, Sebrae, etc.) calculadas e incidentes sobre a folha de salários e oriundas do eSocial, juntam-se às informações quanto às retenções previdenciárias provenientes da EFD-Reinf, de forma que são consolidadas e confessadas perante a RFB.

A partir do início de sua entrega - que não ocorre logo no mesmo mês em que o órgão público começa a entregar a **EFD-Reinf** - a sistemática de recolhimento das contribuições destinadas ao INSS

sofre profunda alteração, deixando a fonte pagadora de utilizar a Guia da Previdência Social - GPS para recolher as referidas contribuições através de DARF numerado, emitido através da **DCTFWeb**.

Neste ebook, nosso objetivo é responder a 7 perguntas fundamentais sobre a entrega da **EFD-Reinf** e da **DCTFWeb** pelos Órgãos Públicos, dando uma visão geral que visa orientar as próximas ações a serem adotadas pelos servidores investidos da missão de cumprir com as novas obrigações acessórias.

Salvador-BA, 31 de janeiro de 2022.



1 – A Receita Federal vai realmente exigir a EFD-Reinf e a DCTFWeb dos Órgãos Públicos?



 Sem dúvida! Essas novas obrigações acessórias são declarações eletrônicas que vão facilitar demais o controle que a RFB vai ter sobre os valores retidos na fonte e relacionados aos principais tributos federais, abrangendo inicialmente o INSS e depois o IRRF e as Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSLL, PIS/Pasep e Cofins).

Como as empresas e até as entidades sem fins lucrativos (associações, fundações, Sistema “S”) já estão todas submetidas à entrega obrigatória das duas declarações, não faria o menor sentido a Receita Federal deixar os órgãos públicos de fora, até porque o seu controle ficaria “furado”.

Pense comigo: se um órgão público paga a determinada empresa que presta serviços mediante

cessão de mão de obra ou empreitada (limpeza predial, por exemplo), já há a obrigação de a prestadora do serviço informar os dados da operação na sua EFD-Reinf.

Se a fonte pagadora é uma empresa (privada ou pública), a Receita recebe também a informação do lado de quem está pagando, o que permite realizar o cruzamento dos dados fornecidos pelas duas pontas (contratante e contratado), algo que jamais existiu desde que a retenção de INSS de 11% passou a incidir sobre as notas fiscais (a partir de fevereiro/1999).

Esse cruzamento de dados vai tornar o controle do Fisco federal muito mais eficaz em relação ao recolhimento do INSS das empresas terceirizadas, mas se os órgãos públicos não forem incluídos na obrigatoriedade, os dados que a RFB terá para fazer suas auditorias eletrônicas serão insuficientes. Ou seja, não faz sentido para a RFB ter, por exemplo, 90% das retenções de INSS realizadas Brasil afora informadas na EFD-Reinf.

Comparando com outro tributo, seria como exigir que o órgão público fizesse a retenção do Imposto de Renda na Fonte e liberasse ele de apresentar a DIRF - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. Imagine como a RFB iria confirmar que o valor informado pelo contribuinte pessoa física em sua Declaração Anual de Ajuste (DAA) a título de imposto retido estaria correto?



2 – Será que o prazo para início da transmissão da EFD-Reinf e a DCTFWeb para Órgãos Públicos vai ser adiado?



É muito improvável que isso aconteça! Sabe por quê?

A Receita Federal dividiu as empresas e entidades públicas em grupos, a fim de que a exigência da entrega dessa nova obrigação acessória se desse de maneira gradativa, desde maio de 2018, quando o 1º Grupo (formado por empresas com faturamento anual em 2016 acima de R\$ 78 milhões) começou a entregar a EFD-Reinf mensalmente. **Os órgãos, autarquias e fundações de direito público estão no 4º e último Grupo.**

É bem verdade que ao longo dos anos ela promoveu vários adiamentos, criando a expectativa de que a cada novo prazo fixado haveria uma nova postergação.



Mas considere que, em relação ao **3º Grupo**, que contém o maior número de CNPJs do Brasil (que é o grupo formado pelas empresas optantes do Simples Nacional e entidade sem fins lucrativos), a partir de 2021, a Receita passou a exigir em definitivo a entrega não somente da EFD-Reinf (desde maio), como também da folha de pagamento mensal no eSocial (também a partir do mesmo mês) e da DCTFWeb (a partir de outubro/2021).

Foram tantas empresas que passaram a entregar essas declarações que o sistema da Receita apresentou até uma certa instabilidade, fazendo com que ela postergasse a entrega de determinadas declarações, mas apenas em alguns momentos.

Por esse motivo, afirmamos que é muito improvável a Receita Federal vir a postergar novamente o prazo para o 4º Grupo. Ou seja, considerando que a parte mais crítica da implantação dessas obrigações acessórias já foi superada, a exigência de entrega da EFD-Reinf e da DCTFWeb pelos órgãos públicos implica o acréscimo de uma quantidade relativamente pequena de CNPJs em comparação com o número de empresas que já estão obrigadas desde maio/2018, quando o 1º Grupo passou a fazer a entrega mensal.



3 – Qual a relação entre o eSocial, a EFD-Reinf e a DCTFWeb?



É impossível falar da EFD-Reinf sem ao menos citar o eSocial. Como explicado na introdução, a EFD-Reinf foi concebida como um complemento desta obrigação.

Na verdade, analisando os detalhes do histórico de evolução das obrigações, percebemos que as informações inicialmente exigidas na EFD-Reinf constavam de eventos previstos originalmente no eSocial.

Ou seja, tempos depois de lançar a proposta do eSocial e antes mesmo de ela ser entregue pelas empresas do 1º Grupo, a Receita Federal decidiu desmembrar a referida obrigação, extraíndo dela diversos eventos que continham informações de

natureza estritamente tributária, concebendo a **EFD-Reinf**.

Por isso, até hoje, no próprio site do SPED (<http://sped.rfb.gov.br>), é possível ver a referência à EFD-Reinf como complemento ao eSocial.

O curioso é que as duas obrigações acessórias contemplam informações que convergem para a **DCTFWeb**, mas apenas no que diz respeito às Contribuições Previdenciárias e para Outras Entidades. As informações respeitantes à retenção do Imposto de Renda (atualmente exigidas apenas no eSocial e referentes às relações de trabalho), bem como retenção do IR em outros pagamentos e das Contribuições Sociais retidas na fonte (que constarão da EFD-Reinf futuramente), não passam pela **DCTFWeb** e continuam sendo recolhidas da forma tradicional.



Clique [AQUI](#) para garantir sua vaga na próxima turma!

Participe do **curso mais completo e prático do mercado!**
Com preenchimento de telas ao vivo!

CURSO ONLINE E AO VIVO

**EFD-Reinf
e DCTFWeb**
para Órgãos Públicos!

🕒 12 horas-aula

📄 Certificado de conclusão

📱 Aulas 100% online e ao vivo

GARANTIR VAGA



4 – O programa para envio da EFD-Reinf e da DCTFWeb já está disponível para *download*?

Não existe um programa gerador das declarações para que o contribuinte faça o download e instale em seu computador, como ocorre tradicionalmente com várias outras obrigações acessórias exigidas pela RFB.

Em relação à EFD-Reinf, a priori, as empresas devem investir em sistemas informatizados (próprios ou desenvolvidos por empresas de *software* especializadas) para gerar os arquivos a serem transmitidos de acordo com os parâmetros e formatos constantes dos leiautes publicados pelo Fisco.

Para as empresas e entidades públicas que, por suas características peculiares, não possuem um volume significativo de informações a prestar na

EFD-Reinf, a melhor alternativa para cumprir a obrigação acessória é através da versão online do sistema que a Receita Federal disponibilizou no Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte).

Por meio da EFD-Reinf Web as empresas que possuem, por exemplo, algumas poucas notas fiscais com a incidência da retenção de 11% de INSS na cessão de mão de obra ou empreitada, poderão se valer da ferramenta para inserir os dados.

Em certa medida, ela representa uma dose de retrabalho, já que várias informações a serem digitadas na declaração já constam do sistema de execução orçamentária e financeira do órgão declarante. Porém, há duas considerações importantes a se levar em conta sobre o seu uso:

a) O custo decorrente da imputação de dados já constantes do sistema de pagamento, fazendo novamente a digitação das mesmas informações, não custará tanto para órgão declarante se o volume de dados for pequeno. Ou seja, é possível que o custo do investimento em uma ferramenta que faça a extração dos dados e a geração dos arquivos para transmissão via *webservice** seja relativamente alto em comparação com o custo desse retrabalho.

b) A **EFD-Reinf Web** permite a todos, mesmo aqueles que vão contratar uma solução de *software* customizada, visualizar de forma

mais concreta aquilo que será exigido pelo Fisco. Antes de ser disponibilizada para acesso no Portal e-CAC, todos nós enfrentávamos dificuldade de perceber de forma mais concreta como as informações seriam exigidas, já que era necessário ler o que estava escrito nos leiautes, o que não se revelava uma tarefa simples para aqueles que são leigos em linguagem de programação.

Inclusive, no curso **EFD-Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos** nós utilizamos o sistema **EFD-Reinf Web** para fazer a demonstração do preenchimento ao vivo das informações que são obrigatórias, facilitando a compreensão por parte dos alunos daquilo que é necessário preencher ou não de acordo com os conceitos previstos na legislação.

Mas falando da **DCTFWeb**, é importante diferenciá-la da **EFD-Reinf** também nesse ponto. É que ela só é acessada por meio do Portal e-CAC, não existindo leiautes de arquivos que possam ser gerados pela empresa e transmitidos via *webservice**. Ou seja, independentemente de como o eSocial e a EFD-Reinf são enviados para a Receita Federal, a DCTFWeb precisa ser acessada via Portal e-CAC e, apenas excepcionalmente é possível pular essa etapa para gerar os documentos de recolhimento.



5 – Qual setor do Órgão Público será responsável pelo envio da EFD-Reinf e da DCTFWeb?



Essa é uma das perguntas mais comuns que as pessoas nos fazem, seja em nossos treinamentos sobre o tema, seja através do sistema de tributação mais completo da internet, o Sistema *web* **Gestão Tributária** (www.gestaotributaria.com.br). E a resposta mais adequada para ela é: na legislação que trata do assunto não há qualquer referência expressa, porque simplesmente esse é um problema administrativo e que o Órgão Público deve avaliar segundo seus interesses, características e necessidades.

No tocante à EFD-Reinf, diferentemente do eSocial, as informações ali exigidas não têm relação com a folha de salários, razão pela qual normalmente os dados exigidos nela constam de processos de

despesa que não tramitam pelo setor de Recursos Humanos.

Por isso, o mais adequado é atribuir à área financeira essa responsabilidade, embora a decisão quanto a esse aspecto seja irrelevante para a Receita Federal. Em outras palavras, se o Órgão Público declarante ficar inadimplente com o cumprimento da obrigação, as penalidades aplicáveis serão suportadas por ele, independentemente de quem, internamente, tenha dado causa ao prejuízo.

Quanto à **DCTFWeb**, como ela tem que ser acessada pela pessoa responsável pelo Certificado Digital do Órgão Público ou pela pessoa habilitada para tanto na condição de representante legal/procurador, a discussão sobre quem deve ser o servidor competente para transmiti-la é mais complexa. Na verdade, o principal fator de complicação está relacionado com o fato de a **DCTFWeb** convergir as informações quanto às contribuições para o INSS oriundas do eSocial e da **EFD-Reinf**, conforme já citado anteriormente. Por isso é importante compreender o processo de geração dos documentos de recolhimento e avaliar as características do órgão declarante para, somente depois, definir como será o fluxo do processo.



6 – Existe diferença entre a DCTF e a DCTFWeb?

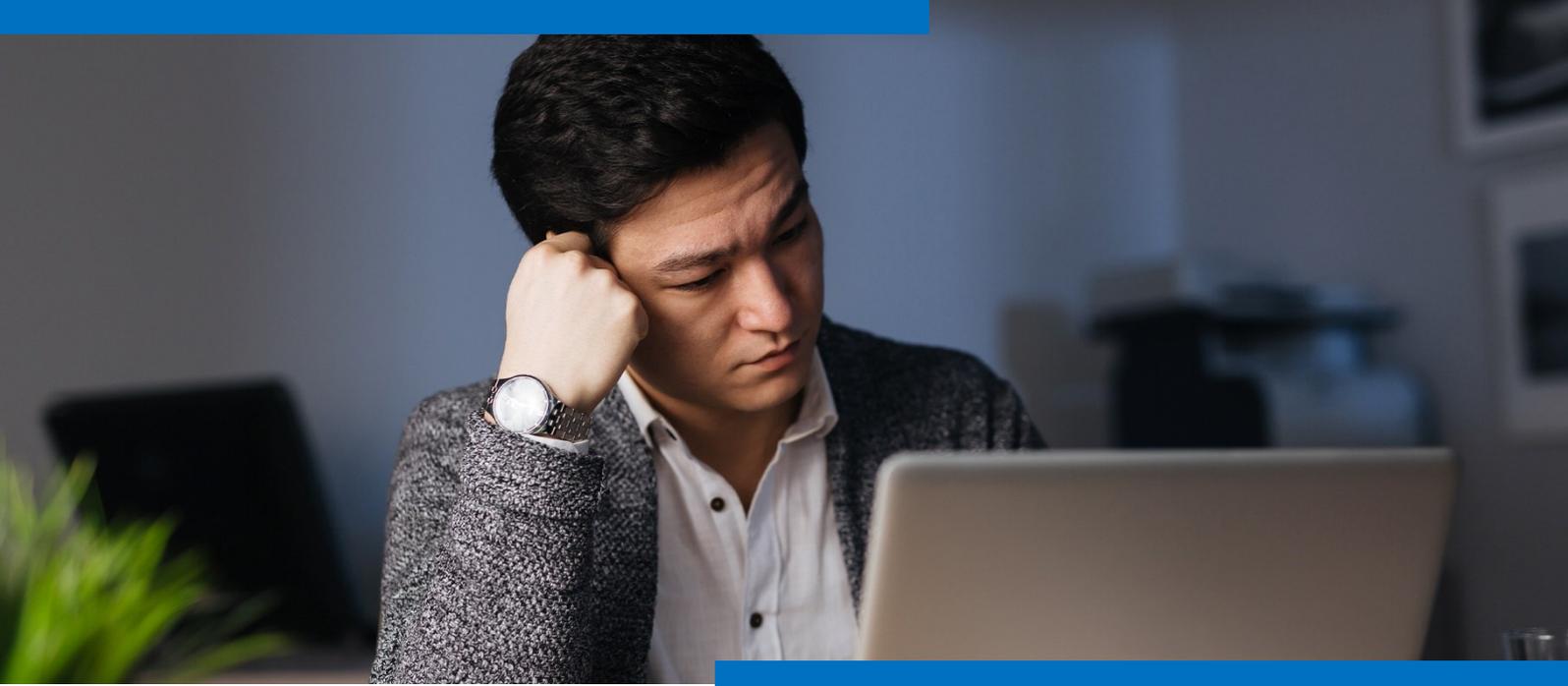
Sim. No início muitas pessoas não compreendiam isso bem e achavam que a DCTFWeb era apenas a versão da DCTF executada no ambiente *web* da Receita Federal, através do Portal e-CAC.

Embora desde o início estivesse claro que havia uma diferença marcante entre as duas e que consistia no fato de a DCTFWeb contemplar apenas os débitos para com o INSS e Outras Entidades, podemos dizer que em 2021 tivemos uma alteração importante na legislação que facilitou a percepção da diferença entre ambas.

A Receita Federal editou a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, revogando principalmente a IN RFB nº 1.599/2015 – que tratava da DCTF – e a IN RFB nº 1.787/2018 – que instituiu a DCTFWeb. Podemos dizer que a consolidação das normas pertinentes às duas obrigações acessórias

auxiliou os contribuintes em geral a visualizar com mais clareza a distinção entre ambas.

Mesmo assim, podemos dizer que há ainda muita confusão, principalmente porque o processo de implementação da EFD-Reinf e da DCTFWeb (sem esquecer do eSocial) ainda não foi totalmente consumado. É estranho falar para determinado Órgão Público, por exemplo, que o INSS no pagamento a determinado autônomo é informado no eSocial e recolhido em DARF numerado, gerado via DCTFWeb, porém o IRRF incidente sobre os mesmos valores continua sendo declarado em DCTF convencional (se o Órgão Público for obrigado a apresentá-lo) e recolhido através de DARF comum, exceto nas hipóteses de retenção em que o ente estadual ou municipal se apropria do valor retido.



7 – O que pode acontecer se a EFD-Reinf e a DCTFWeb não for enviada pelo Órgão Público?

Além das penalidades previstas na legislação própria (vide INs RFB n°s 2.005 e 2.043, ambas de 2021), as consequências para o Órgão Público que incorrer em falhas no processo de cumprimento das novas obrigações acessórias podem ir muito além.

A fiscalização da Receita Federal será muito mais ágil para identificar irregularidades a partir da nova sistemática. Pegando o exemplo da retenção de INSS na cessão de mão de obra ou empreitada, o fato de as informações serem apresentadas pelo tomador e pelo prestador do serviço fazem com que a nova padronização represente, na prática, um verdadeiro sistema de “malha fina”, a partir do qual as notificações serão, em grande parte, expedidas pelo Fisco de forma automática, via sistema, sem intervenção humana.

Isso significa, na prática, o risco elevado de o Órgão Público apresentar regularmente pendências a regularizar na sua conta corrente do relatório de situação fiscal da RFB, ficando impossibilitado, por exemplo, de renovar sua certidão negativa federal.

Como desdobramento disso, os recursos recebidos pelo Órgão Público a título de transferência voluntária também podem ser bloqueados até que a pendência seja sanada. Em se tratando de Estados e Municípios que possuem diversos CNPJs a eles vinculados (a Câmara de Vereadores em relação ao Município, por exemplo), necessário se faz agir com toda a diligência necessária, especialmente no período de transição para a nova realidade.



Conclusão

Um dos motivos pelos quais a Receita Federal vai exigir a apresentação das novas obrigações acessórias aqui examinadas também das entidades públicas, em que pese todas as peculiaridades que lhes são aplicáveis, é o fato de o órgão fiscalizador não poder abrir mão da unificação de diversas obrigações acessórias atualmente existentes e, em certa medida, redundantes.

A EFD-Reinf, assim como a DCTFWeb, vão abrir caminho para a extinção de diversas obrigações acessórias, porém vão possibilitar também a realização de inúmeras notificações e autuações de empresas e entidades públicas que, a partir das informações apresentadas e de seus respectivos

cruzamentos, revelarão de maneira muito clara para o Fisco as irregularidades por elas cometidas.

Em meio a esse cenário, a partir da experiência que adquirimos abordando essas obrigações acessórias já há algumas edições do nosso livro **Gestão Tributária de Contratos e Convênios** (atualmente na 8ª edição), bem como em treinamentos realizados para entidades públicas de todo o Brasil, convém destacar os 3 grupos em que classificamos as instituições no tocante ao processo de preparação:

- a) Os **PRECAVIDOS**, que já examinam a documentação técnica e acompanham sua evolução há tempos, estando preparados para o cumprimento das obrigações imediatamente quando se tornarem exigíveis.
- b) Os **INOCENTES**, que já ouvem falar a respeito da EFD-Reinf e da DCTFWeb há algum tempo e não se mobilizaram para fazer uma preparação adequada, acreditando que se trata apenas de mais duas declarações que podem ser facilmente preenchidas interno dos processos de despesa e alinhar tais aspectos inclusive com outros setores.
- c) Os **NEGLIGENTES**, que sabem da iminente exigência da EFD-Reinf e da DCTFWeb, mas por causa dos sucessivos adiamentos apostam que agora a história se repetirá e permanecem inertes. Esses não acompanharam a evolução dos fatos para

analisar o atual contexto e compreender que, desta vez, possivelmente os prazos são definitivos e a entrega das declarações começa em **agosto/2022** para a EFD-Reinf e pouco tempo depois para a DCTFWeb).

Especialmente se você faz parte do segundo ou terceiro grupos, qualquer medida que for adotada de imediato já estará atrasada, mas sua mobilização é fundamental para evitar as consequências danosas que podem repercutir não apenas nas operações realizadas pelo ente público, mas também sobre os próprios servidores que forem considerados responsáveis pela sua inércia.

Por tudo isso, recomendamos o investimento em capacitação, consultorias e ferramentas de *software* que sejam capazes de oferecer todo o conhecimento e apoio necessários ao cumprimento da legislação pertinente.

CURSO ONLINE E AO VIVO

EFD-Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos!

Com o Prof. Alexandre Marques



100% digital



Suporte com
Especialistas

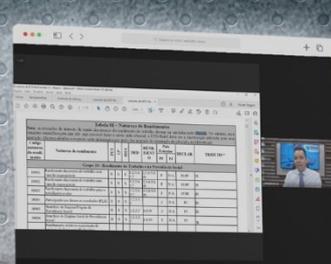
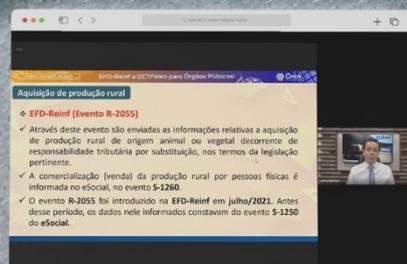
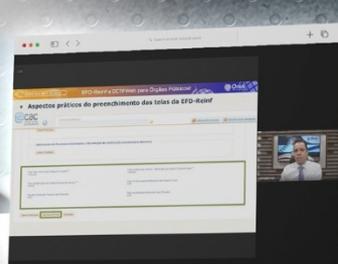


Certificado
de conclusão

O curso mais completo e
prático do mercado!

GARANTIR VAGA

**COM PREENCHIMENTO
DE TELAS AO VIVO**



www.opentreinamentos.com.br